



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 17/09/13 Quirina

PROJETO DE LEI

Cria o Programa Municipal de Educação "Professor do Ano" e fixa outras providências.



Protocolo: 0003612/2013
12/09/2013 - 09:08:50

PLO Projeto de Lei Ordinária 117/2013

Autor: ERIC FABIANO SARTORATO DE OLIVEIRA

Ementa: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFESSOR DO ANO E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Educação "Professor do Ano".

Artigo 2º O Programa Municipal de Educação "Professor do Ano" terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de educação pela dedicação e empenho no ano letivo.

Artigo 3º O professor do ano será escolhido entre os professores de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a indicação do mesmo professor duas vezes seguidas.

Artigo 4º Os critérios de avaliação do Professor do Ano serão os determinados pela diretoria da escola em que o professor leciona, dentro dos seguintes requisitos:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

- I- empenho na função;
- II- dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas;
- III- avaliação do Professor realizada pela diretoria; e
- IV- escolha, entre os dois docentes melhores posicionados na unidade escolar para, por meio de votação dos alunos da escola, ser escolhido o Professor (a) do Ano.

Artigo 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do Professor do Ano o custeio de curso de especialização desde que seja relacionado à área de atuação do professor em sua unidade escolar.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 9 de setembro 2013.

Professor ERIC

Vereador – PR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Justificativa

Essa Lei trata de consolidação de valorizar o fazer do professor, é de fundamental importância para nós, por percebemos que a Formação do Professor do ensino Fundamental, principalmente de 1a a 4a séries, tem sido alvo de inúmeras críticas por parte de quase todos os segmentos da sociedade do nosso país, em razão da função social da escola, como espaço do saber sistematizado.

Somos criticados pelas nossas más formações e por apresentarmos uma prática pedagógica idealista e alienada.

Pensar na formação professor, principalmente das séries iniciais do Ensino fundamental, no que diz respeito ao compromisso do governo em oferecer educação a todos que estiverem fora da escola, requer intensas reflexões que ultrapassam os muros da escola.

Podemos afirmar que, no tempo atual, um professor que não tenha um nível razoável de angústia em relação a sua atividade, que não se sinta desacomodado, com certeza, não é professor do tempo atual.

Com esse projeto é um modo de incentivar os professores a buscar o seu melhor e dar o melhor para os alunos.

Nestes termos, peço ajuda aos senhores vereadores para a aprovação do presente documento.

Certos de que o presente projeto será aprovado por esta Casa de Leis, desde já agradeço.

Professor ERIC

Vereador - PR